



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



LEI N.º 3.627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui, no Município de Paracatu, a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Paracatu a "Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial", a ser desenvolvida, anualmente, na semana que incidir o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, fazendo parte do calendário oficial do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que promovam conscientização sobre as consequências do racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. As ações para a promoção do disposto no *caput* poderão compreender as seguintes medidas:

- I - a realização de eventos culturais, gastronômicos e esportivos, que valorizem a origem afrodescendente de Paracatu;
- II - a divulgação da participação da cultura afrodescendente na formação histórica cultural brasileira e de ideias e práticas de valorização em relação a diversidade cultural;
- III - a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico do Poder Público;
- IV - o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento e produção cultural, quanto a preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações das diversas culturas;
- V - valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e a promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;
- VI - garantir campanhas educativas para o conjunto das etnias presentes nesta cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;
- VII - garantir e ampliar, na educação infantil, a inclusão de atividades educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
- VIII - fomentar discussões dentro dos espaços de uso da comunidade, por meio de rodas de conversas, para um posicionamento mais crítico frente à realidade social em que vivemos;
- IX - promover, através de palestras e atividades pedagógicas, discussões das questões relacionadas à valorização das diversas culturas, possibilitando uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



reflexão da prática pedagógica frente a diversidade étnico-racial e a redução/eliminação das desigualdades sociorraciais no ambiente escolar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de dezembro de 2021,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
16/12/21
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
15/12/2021

Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos de câmara ou da
Prefeitura em _____
Conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos de câmara ou da
Prefeitura em 20/12/21
Conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda nº 28/2000.

SERVIDOR RESPONSÁVEL